

Resolução Orgânica nº 004/2020

Considerando a natureza estratégica nacional das eleições municipais de 2020 nas grandes cidades e nas capitais dos estados;

Considerando o disposto no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.504/97;

A Comissão Executiva Nacional, RESOLVE:

Art. 1º – Sempre que a convenção eleitoral municipal decidir apoiar candidato(a) a prefeito(a) filiado(a) a outro partido, deverá a instância municipal comunicar a deliberação:

I – À Comissão Executiva Estadual, no caso dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores;

II – À Comissão Executiva Nacional, no caso das capitais dos estados.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Executiva, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação feita pela instância municipal, decidir acerca da coligação no respectivo município, importando o silêncio em aprovação da decisão da convenção.

Art. 2º – Caso a Comissão Executiva Estadual ou Nacional não aprove a coligação, deverá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, indicando os candidatos e a coligação à qual o partido deve se integrar.

Parágrafo único – Caso a comunicação prevista no **Art. 1º** não seja realizada pela instância municipal, também poderá a respectiva Comissão Executiva anular a deliberação convencional e os atos dela decorrentes, adotando outras medidas que entender pertinentes, inclusive a dissolução do órgão municipal do partido.

Art. 3º – A presente resolução não se aplica aos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores e capitais de estados em que o partido tiver candidatura própria a Prefeito(a).

Art. 4º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal do partido na internet.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional do CIDADANIA